

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.109, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal.

EMENDA

Modifique-se o artigo 75-F, da Medida Provisória nº 1.109, de 25 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75-F. Os empregadores deverão conferir prioridade aos empregados **com mais de 60 anos**, deficiência e aos empregados e empregadas com filhos ou criança sob guarda judicial até quatro anos de idade na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do teletrabalho ou trabalho remoto." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV tem por objetivo regulamentar o trabalho remoto, conhecido como home-office ou teletrabalho.

Sabemos que o trabalho remoto se tornou bastante utilizado após o início da pandemia da Covid-19, levando as empresas a colocarem seus funcionários para trabalhar de casa, por causa da necessidade do distanciamento social.

Com a edição da MPV o consideramos que haverá mais segurança jurídica para empregados e empregadores, no entanto sentimos falta da inclusão de prioridade a aquelas pessoas que possuem mais de 60 anos de idade e ainda estão no mercado de trabalho, por esse motivo estamos solicitando a inclusão no texto.

Por fim, destacamos que a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.109, de 25 de março de 2022, no Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado OSSESIO SILVA

